

Ata da Sétima Reunião Extraordinária, do Primeiro Período Ordinário do ano de mil e novecentos e cincuenta e oito, realizada no dia cinco de maio de mil e novecentos e oitenta.

No desgostoso horor e tristeza minimos do dia cinco de maio do ano de mil e novecentos e cincuenta e oito (1988), sob a pressão da epidemia da Venérvola, Dr. Jônio Renna de Figueiredo, e com a ocupação da primeira secretaria pelo Vereador Wolney de Oliveira Teixeira - falecido, reuniu no à Câmara Municipal de Pato Branco, extraordinariamente. E, além desses, compareceram a chamada maioria os seguintes vereadores: Dr. Cícero da Rocha, Alcioneides Ferreira de Souza, Dr. Célio Mathias dos Santos Corrêa, Antônio Carlos de Carvalho Prudêncio, Quintarco Acioli de Oliveira, Dr. José Pereira da Silva, Edmílson da Silva Santos, Mauro Jané de Aguiar, Odmar Cordeiro Moraes, Silviano dos Santos Silva, Virgílio Corrêa de Souza e Wilmar Monteiro. Fazendo mímico regimento, o Senhor Presidente, declarou aberto o presente reunião em nome de Deus. Não havendo Ata comfeccionada para ser lida, o Senhor Presidente transpôs os trabalhos para o momento dedicado a "Ordem do Dia", que contou de seguinte: Foi apresentado pelo Vereador Dr. Cícero da Rocha a emenda Aditiva nº 001/88 ao Projeto de Lei nº 36/88, contendo Memória Executiva nº 31/88, ficam concedidos aos funcionários do SBASCAF os benefícios da Promovida Lei. Foi apresentado Requerimento nº 83/88, de autoria do vereador Dr. Cícero da Rocha, requer urgência, discussão única para a Emenda Aditiva nº 001/88. Colocado em discussão foi aprovado o Requerimento nº 83/88. Por último, foi encaminhado as Comissões de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Relações Fiscais para emitirem Parecer Conjunto na Emenda Aditiva nº 001/88. Sessimada a "Ordem do Dia" o Senhor Presidente encerrou a presente reunião em nome de Deus, marcando outro para dentro de dez minutos. E, para constar, mandou que se fizesse este Ata que depois de lida, publicitada e aprovada plenária, aprovada, seria assinado, para que produza os seus efeitos legais.

*Assinatura de Figueiredo
Quintarco Acioli de Oliveira*